LEI Nº 516/2010 **TRAIRI, 02 DE JUNHO DE 2010.**

ALTERA A LEI Nº 478/2009, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I. Identificar os grandes problemas do Município, suas causas e suas soluções;
II. Participar da elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Município sob a responsabilidade e coordenação do Executivo Municipal;
III. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural e urbano, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
IV. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
V. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural e urbana;
VI. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural e urbano, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano;
VII. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, no sentido de desenvolver a atividades sustentáveis do Município;
VIII. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do Município;
IX. Assegurar que a utilização dos recursos públicos se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
X. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido: 02/06/10
Ass.:

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi – CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

XI. Participar do Conselho Regional de Desenvolvimento Sustentável – CRDS e integrar-se aos demais CMDS da região;
XII. Contribuir com a Prefeitura Municipal para a realização de ações, cada vez mais eficazes, e com a Câmara Municipal de Vereadores no acompanhamento e elaboração de Leis que garantam o desenvolvimento e a cidadania no Município;
XIII. Acompanhar as ações dos Governos Federal, Estadual e Municipal, no âmbito do Município, fiscalizando a aplicação dos recursos, avaliando seus resultados e, se necessário, sugerindo modificações;
XIV. Recomendar critérios técnicos de liberação de recursos financeiros por parte dos governos para projetos sociais, econômicos, em conformidade com a legislação pertinente;
XV. Definir critérios sociais para a escolha das comunidades e/ou beneficiários diretos dos projetos realizados em parceria com os governos;
XVI. Estimular e apoiar as iniciativas de associativismo e cooperativismo no Município;
XVII. Prestar contas periodicamente à população, das atividades realizadas;

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável é uma estrutura de articulação, de integração, de orientação, de acompanhamento, de mobilização da municipalidade, que tem caráter consultivo, deliberativo e visa o desenvolvimento sustentável e democrático do Município.

Art. 2º. - São órgãos internos do CMDS: a Coordenação Representativa, o Colegiado e as comissões de trabalho.

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável será composto pelas entidades representantes do poder público e da sociedade civil abaixo relacionados.

1. Um representante da Prefeitura municipal;
2. Um representante da Câmara de vereadores;
3. Um representante do Conselho Setorial de Saúde;
4. Um representante do Conselho Setorial de Educação;
5. Um representante do Conselho Setorial de Assistência Social;
6. Um representante dos Agricultores Familiar;
7. Um representante dos Artesãos;
8. Um representante dos Estudantes;
9. Um representante de um Distrito;
10. Um representante das Associações comunitárias;
11. Um representante dos Religiosos católicos;
12. Um representante dos Religiosos evangélicos;
13. Um representante dos Servidores Públicos Municipais;
14. Um representante dos Órgãos Públicos Federais e ou Estaduais;
15. Um representante dos Pescadores;
16. Um representante de entidade de defesa do meio-ambiente.

§ 1º. O CMDS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Comissão Representativa, composta por 05 (cinco) membros escolhidos por

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

seus pares, dentro de cada uma das seguintes áreas: 01(um) representante da Prefeitura Municipal, 01(um) representante dos vereadores, 01(um) representante dos conselhos setoriais e 02 (dois) representantes dos demais segmentos eleitos dentre eles.

§ 2°. A inclusão de um representante de uma nova categoria só será feita se aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CMDS.

§ 3° - O Mandato do representante da Prefeitura municipal e da Câmara de Vereadores encerra-se com termino da Gestão e da legislatura em vigor, sendo os mesmos substituídos ou mantidos por indicação do novo gestor e legisladores;

§ 4° - Os conselheiros representantes da sociedade civil não podem ocupar cargos públicos ou comissionais da administração pública municipal, estadual ou federal;

Art. 4°. Cada instituição ou organismo integrante do CMDS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5°. O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6°. O CMDS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos conselheiros.

§ 1°. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

§ 2°. O Presidente e o Secretário deverão proceder à mobilização das entidades participantes do CMDS para indicar os conselheiros para o mandato seguinte na ultima reunião ordinária do mandato em vigor.

Art. 7°. A Coordenação Representativa do CMDS é um órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDS.

§ 1°. A Coordenação Representativa também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF, Reforma Agrária e do Garantia Safra, bem como dos programas governamentais, aplicados em seu município, juntamente com a EMATERCE e os representantes das classes envolvidas;

§ 2°. Quaisquer irregularidades que a Coordenação Representativa observar na aplicação dos recursos, deverão ser prontamente comunicadas ao CMDS, que deverá ser encaminhada aos órgãos responsáveis para averiguação e execução das medidas cabíveis;

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 8º. O CMDS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 9º. Sempre que houver necessidade, o CMDS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art. 10. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Parágrafo único: No caso de desligamento, voluntario ou não, a vaga surgida deverá ser preenchida por outro representante do segmento em questão. O Presidente deverá fazer contato com o segmento e estimulá-lo a proceder outra indicação.

Art. 11. O CMDS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 12. O CMDS elaborará e ou reformulará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelos conselheiros em reunião ordinária.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se os artigos da Lei Municipal Nº 478/2009 de 27 de agosto de 2009 em que contrariar a presente Lei.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, 02 de junho de 2010.

Josimar Moura Aguiar
Prefeito Municipal

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389